



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PORTARIA Nº 422 DE 08 DE JULHO DE 2021.

O Conselheiro Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Cronograma de Fiscalizações – Julho 2021;

CONSIDERANDO a deliberação da Presidência, baixa a seguinte determinação:

Art. 1º - Designar a Fiscal **Dra. Nayra Fernanda da Silva Sousa - Coren-PI nº 174.965 -ENF**, para realizar Fiscalização nas Instituições de saúde dos municípios de Ribeiro Gonçalves/PI – Hospital; Ribeiro Gonçalves/PI – SMS; Baixa Grande Do Ribeiro/PI – Hospital; Baixa Grande Do Ribeiro/PI – SMS; Bertolinia/PI – Hospital; Sebastião Leal/PI – SMS/UBS; Manoel Emídio/PI – UMS; Manuel Emídio/PI - SMS. Jerumenha/PI – UMS Dr. Ademar Rocha; Jerumenha/PI – UBS/SMS; Canavieira/PI – UBS/SMS; Canavieira/PI – UMS, nos dias 13/07/2021 à 16/07/2021.

Parágrafo único: Caso haja necessidade, o deslocamento se dará no dia anterior e posterior às atividades, devido à distância do local.

Art. 2º Para cumprimento desta atividade finalística AF 01 Fiscalização, a Fiscal designada no art. 1º fará jus ao recebimento de diárias.

Art. 3º – Conforme Decisão Coren-PI nº 06/2021, farão jus à recebimento de diárias os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Coren-PI e colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados, que se desloquem a serviço do Regional, da localidade onde têm seus domicílios ou se encontrem representando o Coren-PI, para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Parágrafo único: Não serão concedidas diárias quando o deslocamento, para exercer o serviço ou a atribuição determinada, ocorrer dentro do município aonde o beneficiário possua domicílio. Nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Conselho de Enfermagem ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídos, em um raio de até 100 km (cem quilômetros) da sede do Coren-PI.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina, 08 de julho de 2021

Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF